



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:855 — Cria a secretaria notarial de Estarreja.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declarações de terem sido autorizados os reforços das verbas do n.º 3) do artigo 15.º e da alínea a) do n.º 1) do artigo 8.º no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:856 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, o governador geral de Angola e os governadores das colónias de Macau e Timor a abrirem créditos a fim de ocorrerem nas mesmas colónias a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesas.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:857 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:151, que promulga o regulamento do comércio de bacalhau.

tigo 15.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 24.000\$, a sair da verba da rubrica «Pessoal dos quadros» da alínea c) «Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934» do n.º 2) «Participação nas receitas» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 25 de Agosto de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 25 de Agosto de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Carvão» do n.º 1) «Materias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e outros» do artigo 8.º «Material de consumo corrente», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 100.000\$, a sair da verba da alínea c) «Materiais diversos» do mesmo número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 25 de Agosto de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 29:855

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Estarreja.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1939.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 25 de Agosto de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 3) «Missões de representação e estudo» do ar-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:856

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, o governador geral de Angola e os governadores das colónias de Macau e Timor, a fim de ocorrerem nas mesmas colónias, por meio de créditos especiais e extraordinários, a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesas, e considerando as propostas do governador geral de Angola para serem alterados os quadros parciais de duas rubricas orçamentais de despesa e para ser isento de direitos o material destinado à instalação eléctrica do Liceu de Loanda;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e de harmonia com o § 2.º da mesma dispo-

sição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no saldo do exercício de 1937, os seguintes créditos especiais:

- a) Um de 200.000\$, destinado à aquisição de material para as estações meteorológicas;
- b) Um de 620.000\$, para reforçar o fundo de defesa militar e destinado à aquisição de material de guerra;
- c) Um de 18.963\$, destinado à montagem das tórras metálicas da estação radiotelegráfica.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

- a) Um de 6.000\$, com contrapartida a sair da verba do capítulo 7.º, artigo 157.º-A, n.º 2), alínea a), destinado a ajudas de custo ao pessoal do aeroporto terrestre e marítimo de Bolama;

- b) Um de 30.000\$, com contrapartida a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 53.º, alínea a), n.º 1), destinado à montagem de uma instalação *Monotype* na Imprensa Nacional da referida colónia, compreendendo as despesas com a ida à mesma colónia de um técnico encarregado da referida montagem e as despesas necessárias para as obras complementares.

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 9.743\$27, destinado ao pagamento a um médico que exerceu as funções de delegado de saúde da Ilha do Príncipe durante o período de 20 de Junho a 9 de Setembro de 1938.

Art. 4.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

- a) Um de 285.516,00, com contrapartida no saldo do exercício de 1937, destinado a restituir à Sociedade Agrícola do Cassequel, nos termos do acórdão n.º 1:521, de 20 de Agosto de 1934, igual importância que foi reduzida numa colecta em que tinha sido tributada;

- b) Um de 1:241.278\$92, com contrapartida no saldo do exercício de 1938, destinado à liquidação das contas com a firma Constantino Ferrero & C.ª como empreiteira das obras do caminho de ferro de Mossamedes.

Art. 5.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a alterar os quadros parciais dos Serviços de Agricultura e Comércio, Colonização e Florestais, constantes do orçamento vigente, abatendo ao pessoal atribuído à 5.ª Delegação Regional de Quibala um lugar de regente agrícola principal, que deverá ser aumentado ao pessoal atribuído ao Parque de Máquinas e Depósito de Sementes, anexo à Repartição Técnica dos referidos Serviços, como ajudante, em substituição do regente agrícola de 1.ª classe, constante do pessoal do mesmo Parque, que passará para o pessoal atribuído à Estação Experimental de Algodão-Onga-Zanga-Catete.

Art. 6.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a isentar de direitos de importação o material destinado à instalação eléctrica do Liceu Salvador Correia, de Loanda.

Art. 7.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no fundo de reserva da colónia, os seguintes créditos especiais:

- a) Um de \$ 3.000,00, destinado à admissão urgente de pessoal transitório na Repartição Central dos Correios

e Telégrafos para a execução dos serviços extraordinários ocasionados pela situação anormal da China;

- b) Um de \$ 135.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 220.º, n.º 3), segunda parcela, alínea b), da tabela de despesa vigente.

Art. 8.º É confirmada a utilização das disponibilidades da verba da alínea b) do artigo 164.º do capítulo 11.º da tabela de despesa vigente da colónia de Timor e do crédito especial aberto pelo diploma legislativo n.º 158, de 17 de Dezembro de 1938, e ampliado para o corrente ano económico pelo artigo 10.º do decreto n.º 29:530, de 13 de Abril de 1939, nas importâncias, respectivamente, de \$ 35.000,00 e 60.000,00, para contrapartida do crédito extraordinário de \$ 95.000,00 aberto pelo diploma legislativo n.º 175, de 20 de Maio de 1939, para pagamento das despesas resultantes dos desastres e prejuízos motivados pelos temporais do mesmo mês.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Macau e Timor.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 29:857

O artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:151, de 30 de Outubro de 1936, determina que a campanha anual do bacalhau comece em 1 de Outubro e termine em 30 de Setembro.

A fixação destas datas obedeceu às condições e modalidades de pesca que se verificavam à data da publicação do citado decreto, não tomando, portanto, em consideração a época da chegada a Portugal dos arrastões, depois da sua primeira viagem.

Acresce que, desde 1936, se tem conseguido que os lugres partam mais cedo e portanto se antecipe também o seu regresso.

Nestas condições urge modificar aquela disposição legal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:151 passará a ter a seguinte redacção:

A campanha anual do bacalhau começa em 1 de Julho e termina em 30 de Junho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*